



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

1. Da Abertura e Sessão Pública

Após o encerramento da etapa de lances da Concorrência nº 01/2025, procedeu-se à análise e julgamento da proposta comercial, planilha de custos e demais documentos pertinentes ao certame.

2. Da Classificação e Análise

Encerrada a etapa competitiva de lances, constatou-se que a empresa Sorriso Materiais de Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.379.202/0001-00, apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 5.625.000,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais).

Após a apresentação da proposta atualizada, constatou-se a necessidade de apresentação de documentos complementares para adequada análise de sua compatibilidade com o objeto licitado e verificação da exequibilidade da proposta, sendo solicitado:

- (i) detalhamento do método construtivo adotado para execução do objeto;
- (ii) demonstrativo da formação do preço global ofertado, incluindo planilha de custos, memória de cálculo e composição de BDI, quando aplicável;
- (iii) justificativa técnica e econômica para demonstração da exequibilidade da proposta apresentada, especialmente quanto ao valor referente aos projetos.

Recebida a documentação solicitada, verificou-se a necessidade de realização de diligência complementar para que a licitante apresentasse justificativa econômica mediante planilhas de custos e/ou orçamentos que comprovassem a exequibilidade dos itens 05, 11, 12, 14 e 15 da planilha orçamentária, uma vez que os valores apresentados para tais itens indicavam desconto superior a 25% em relação aos valores estimados pela Administração.

Após a apresentação dos documentos, verificou-se que a licitante apresentou inicialmente justificativas técnicas, sem apresentação integral da documentação orçamentária solicitada.

Diante disso, foi promovida nova diligência, oportunidade em que a licitante apresentou planilhas e orçamentos referentes aos itens questionados.

Recebidos os documentos solicitados, estes foram encaminhados para análise técnica.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

3. Do Parecer Técnico

Nos termos do Termo de Cooperação celebrado entre a Câmara Municipal e o Poder Executivo, os documentos apresentados foram encaminhados ao setor técnico competente para análise quanto à conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais elementos técnicos instrutores do edital.

A manifestação técnica concluiu pela aceitabilidade da proposta apresentada.

Entretanto, embora o parecer técnico tenha caráter relevante para a instrução do procedimento, sua natureza é opinativa, não possuindo efeito vinculante.

Compete ao Agente de Contratação proceder à análise integral da conformidade da proposta com as exigências do edital e com a legislação aplicável, inclusive quanto ao atendimento das especificações mínimas exigidas para o objeto.

4. Da Desclassificação

Durante a análise dos documentos apresentados para demonstração da exequibilidade da proposta, especialmente das planilhas e orçamentos encaminhados pela licitante, verificou-se que a composição utilizada para o Item 12 – Elevador Mecânico considerou equipamento com capacidade inferior à exigida nos elementos técnicos instrutores do edital.

Constatou-se que o equipamento considerado na composição apresentada possui capacidade aproximada de 225 quilogramas, enquanto o edital estabelece capacidade mínima de 300 quilogramas.

Desse modo, verifica-se que a solução técnica utilizada para composição dos custos da proposta não atende às especificações mínimas estabelecidas pela Administração.

Ressalta-se que a inconformidade identificada não constitui mera falha formal ou erro material passível de saneamento mediante diligência.

Eventual substituição do equipamento considerado na composição apresentada implicaria alteração relevante da solução técnica utilizada para formação dos custos e para demonstração da exequibilidade da proposta, extrapolando os limites do saneamento e da complementação documental admitidos pela legislação e pelo edital.

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;(...)



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

Ainda, dispõe o Edital:

6.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade.


5. Da Conclusão

Ante o exposto, considerando que a análise das planilhas e documentos apresentados para demonstração da exequibilidade revelou a utilização, no Item 12 – Elevador Mecânico, de equipamento com capacidade inferior à exigida nos elementos técnicos instrutores do edital, em desconformidade com as especificações mínimas estabelecidas para o objeto licitado;

Considerando que eventual substituição posterior do equipamento implicaria alteração substancial da solução técnica e da composição de custos apresentada, extrapolando os limites de saneamento e diligência admitidos;

Com fundamento no art. 59, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos itens 6.2, 7.2.1 e 7.2.2 do Edital, **DECIDO PELA DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa Sorriso Materiais de Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.379.202/0001-00, determinando o prosseguimento do certame mediante convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

Mangueirinha, 25 de maio de 2026.


Jean Felipe dos Santos
Agente de Contratações